

## SUB-EMENDA Nº SUB-EM-001/2016 CONFORME PROCESSO-359/2016

**Dados do Protocolo****Protocolado em:** 05/09/2016 09:20:21**Protocolado por:** Débora Geib

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Justifica-se a apresentação desta Sub Emenda a Emenda Modificativa, haja vista que em audiência pública celebrada no dia 24 de agosto de 2016, os Vereadores que subscrevem esta Sub Emenda entendem, diante de algumas manifestações por manter a ideia primordial de estipular prazo mínimo, mesmo diminuindo o fixado, para que o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado seja revisado ou alterado, visto que desta forma estaremos preservando que questões de âmbito pessoal de membros da comunidade não sejam a todo momento alcançadas ao legislativo para apreciação. A essência desta Sub Emenda é trazer uma exceção neste limitador de prazo para revisão do Plano Diretor ou melhor dizendo para que qualquer alteração seja proposta ao Plano diretor, de forma que somente se comprovados tratar-se de projeto de infra estrutura público, ou de interesse social ou ambiental será possível a apresentação de proposição visando alterar o Plano mesmo sem ter passado este prazo mínimo de 1 ano da última alteração.

Também consagrou-se sugestão apresentada pelo Senhor Romeu Riegel na condição de representante do COMDEMA para que este conselho seja também ouvido nos casos omissos da lei.

Desta forma, entendo que a apresentação desta Sub Emenda estará melhorando a ideia inicialmente proposta pela Emenda Modificativa, o que motiva sua apreciação pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Gramado, 5 de Setembro de 2016.

---

João Teixeira  
**Presidente**

---

Ilton Gomes  
**Vice-Presidente**

---

Manu Caliari  
**Relatora**

## SUB-EMENDA Nº SUB-EM-001/2016 CONFORME PROCESSO-359/2016

**Modificam-se os parágrafos 1º. e 3º do art. 6º., o primeiro alterado pela Emenda Modificativa nº. 001/2016 e o 3º. com redação por esta Sub Emenda, tudo referente ao Projeto de Lei nº. 018/2016.**

Modificam-se os parágrafos 1º. e 3º do art. 6º., o primeiro alterado pela Emenda Modificativa nº. 001/2016 e o 3º. com redação por esta Sub Emenda, tudo referente ao Projeto de Lei nº. 018/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. O PDDI, inclusive seus anexos, somente poderá ser alterado, reavaliado, complementado ou detalhado através de Lei Municipal, fundamentada, ouvido o C-PDDI e o COMDEMA, e ainda, cumpridas as determinações estabelecidas na Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade.

**§ 1º Qualquer alteração ao Plano Diretor Consolidado só poderá ser proposta no prazo mínimo de 1 (um) ano, contado da aprovação da última alteração, exceto quando se tratarem de modificações que atendam de forma comprovada, projetos de infra estrutura pública ou o interesse social ou o interesse ambiental do Município.**

**§ 2º** Os casos omissos nesta lei ou de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo executivo municipal, ouvindo o Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (CPDDI), respeitada a diretriz fundamental prevista no artigo 11, as diretrizes gerais do artigo 12, desta Lei.

**§ 3º** Todos os casos omissos na presente lei, que obtiverem um parecer do C-PDDI e do **COMDEMA** sobre determinado assunto, serão regulamentados pelo Prefeito, mediante decreto, tornar-se-ão "normas obrigatórias a serem adotadas em todos os casos semelhantes", até que seja aprovada pela Câmara de Vereadores as alterações da presente lei, regulamentando a matéria, respeitando o prazo do § 1º.

**§ 4º** As normas, a que se refere o parágrafo anterior, deverão ser numeradas numa sequência cronológica e estarem expressas de forma a não haver dúvidas quanto à interpretação do tema abrangido. "

Câmara Municipal de Gramado, 5 de Setembro de 2016.

---

João Teixeira  
**Presidente**

---

Ilton Gomes  
**Vice-Presidente**

---

Manu Caliri  
**Relatora**